



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA**

EDITAL Nº 01/2026-CCP

**EDITAL DA CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DO REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
QUADRIÊNIO 2026-2030.**

A Comissão de Consulta Prévia (CCP), constituída pela Portaria n.º 0257/2026- UNIFAP, de 21 de janeiro de 2026, com o objetivo de organizar o processo de Consulta Prévia para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Amapá, referente ao quadriênio 2026-2030, torna público o presente Edital em consonância com o Regimento Eleitoral e de Consulta à Comunidade Acadêmica, convocando a referida consulta, conforme Artigo 2º, do Apêndice Único da Resolução n.º 012/2018-CONSU/UNIFAP, de 16 de abril de 2018.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Edital, fundamenta-se na Resolução n. 12/2018 – CONSU/UNIFAP destina-se a normatizar a Consulta Pública para a escolha de **Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Amapá, para o quadriênio 2026-2030.**

Art. 2º Todos os atos relacionados ao pleito eleitoral de que trata este Edital serão publicizados no endereço eletrônico <https://www2.unifap.br/consulta-previa>, consonantes os prazos estabelecidos no cronograma **(ANEXO I)** deste Edital.

Art. 3º Os Recursos serão destinados à Comissão Eleitoral exclusivamente pelo endereço eletrônico ccpunifap@unifap.br da Comissão de Consulta Pública, no prazo estabelecidos no cronograma **(ANEXO I)** deste Edital.

**CAPÍTULO II
DAS ELEIÇÕES**

Art. 4º. O Presente Edital aplica-se à Consulta Prévia 2026 para a escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Amapá UNIFAP, para mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 5º. A Consulta Prévia será norteada pelos princípios gerais da democracia, do direito à divergência e da igualdade de condições para os eventuais concorrentes.

Parágrafo Único. Todos os atos pertinentes ao processo de consulta prévia que não se revestirem das premissas contidas no caput deste artigo são nulos de pleno direito.

Art. 6º. Aos interessados que satisfizerem as exigências do presente Edital e do Regimento



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA**

da Consulta Prévia aprovado pelo CONSU, ficam abertas as inscrições para submissão à consulta prévia aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a).

**CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

Art. 7º. Para a inscrição, serão aceitos como candidatos os docentes da carreira do Magistério Superior da UNIFAP, em efetivo exercício, posicionados **na classe de Professor Titular ou de Professor Associado/Nível 4, ou que sejam portadores do título de Doutor, neste caso independente do nível, da classe ou do cargo ocupado.**

Parágrafo único. Os Candidatos que concorram a qualquer um dos cargos tratados neste Edital, **caso estejam no exercício de mandato ou cargo de confiança, deverão desincompatibilizar-se de todas as atividades realizadas na UNIFAP**, exceto quando se tratar de reeleição.

Art. 8º. Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas do Regimento Eleitoral e de Consulta à Comunidade Acadêmica, do presente Edital e demais Atos Complementares.

**CAPÍTULO IV
DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E DOS REGISTROS DE CANDIDATURAS**

Art. 9º As inscrições deverão ser realizadas sob a forma de chapas constando os nomes dos candidatos à Reitor(a) e dos candidatos a Vice-reitor(a), encaminhadas à CCP através do Protocolo Geral desta IFES, nos dias **23 e 24 de março de 2026**, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h.

Art. 10. O requerimento de inscrição deverá conter o nome do candidato a Reitor(a) e Vice Reitor(a) a ele vinculado, bem como os nomes e pseudônimos a serem usados em campanha e na cédula de votação. Os candidatos a Reitor(a) e a ViceReitor(a), no ato da inscrição, deverão apresentar obrigatoriamente:

- I. Curriculum Lattes atualizado, emitido por meio da plataforma Lattes;
- II. Documento contendo as linhas básicas do seu programa de trabalho;
- III. Cópias autenticadas das declarações entregues à Receita Federal, no **exercício financeiro de 2025 - ano base 2024**;
- IV. Termo de Compromisso de Prestação de Contas para apresentar, na data de **30 de abril de 2026**, o seu livro de registro de doações e um demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas **(ANEXO III)**;
- V. Certidão Oficial Negativa da Justiça Federal, do Tribunal de Contas da União e de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- VI. Declaração funcional emitida por meio do SIGRH;
- VII. Comprovação do título de doutor, se obtido no exterior, com o devido apostilamento de revalidação no Brasil.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA

Art. 11. No ato da inscrição, os(as) candidatos(as) receberão comprovante do Protocolo Geral da UNIFAP de entrega da documentação, com o número de ordem de inscrição a ser utilizado como número designativo do candidato.

Art. 12. A Comissão de Consulta Prévia analisará e publicará a lista de candidaturas aptas ou não a concorrer no dia **26 de março de 2026**, data em que também se iniciam as campanhas eleitorais. Os recursos às indeferções de candidatura deverão ser impetrados no dia **27 de março de 2026**, para o endereço eletrônico ccpunifap@unifap.br da Comissão de Consulta Pública, até às 23:59 e serão apreciados no dia **30 de março de 2026**.

Art. 13. A lista final dos(as) candidatos(as) será divulgada no dia **30 de março de 2026**.

CAPÍTULO V
DA CAMPANHA

Art. 14. As campanhas e propagandas das candidaturas inscritas serão pautadas por princípios éticos e de decoro acadêmico, devendo ser deflagrada de acordo com as regras deste Edital.

§ 1º Durante o processo eleitoral, o descumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171/1994, seja em espaço interno ou externo à UNIFAP, resultará em cassação do registro da candidatura do infringente e abertura de Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo das demais sanções administrativas que o fato ensejar.

§ 2º Os(as) candidatos(as) responderá por prejuízos que venha a causar por manifestação veiculada em sua campanha, sendo isentas a Comissão responsável pela organização do pleito e a própria Universidade.

Art. 15. Define-se como campanha a oportunidade que se oferece o(as) candidatos(as) para expor o seu programa de trabalho à comunidade universitária.

Art. 16. É vedada a campanha paga nos meios de comunicação tais como: jornais, revistas, televisão, rádios e outros, salvo entrevistas livres, sob responsabilidade do editorial do Órgão de Imprensa.

§1º Fica vedado a afixação de material de campanha nas instalações e equipamentos da UNIFAP, causando dano ao patrimônio institucional.

§2º São vedadas veiculação de propaganda sonora dentro dos campi da UNIFAP, bem como promover ações de campanha que não contem com a anuência da maioria dos envolvidos e que impeçam as atividades acadêmicas, administrativas e assistenciais.

Art. 17. Cabe à Comissão garantir e regerar a divulgação e utilização, em igualdade de condições, dos espaços da TV e Rádio Universitária.

Art. 18. Responde, por prejuízos que venham a ser causados pela manifestação veiculada na campanha, o(a) candidato(a), sendo isentas a Universidade e a Comissão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA

Art. 19. Aos fiscais só são permitidos, nas vestes ou nos crachás utilizados, o nome ou número de candidatos(as), vedada qualquer inscrição que caracterize pedido de voto.

Art. 20. Aos votantes somente é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência por candidatos(as), revelada no uso de adesivos no próprio corpo ou vestimenta.

Art. 21. Após a realização do pleito, é de responsabilidade dos(as) candidatos(as) a retirada do material de campanha dos espaços internos da Universidade, até o dia **20 dias após a publicação do resultado final**.

Art. 22. Os debates com os (as) candidatos(as) serão organizados pela Comissão, em cronograma específico, com a possibilidade transmissão ao vivo pela TV e Rádio Universitária.

Art. 23. A Comissão elaborará as regras dos debates, sempre observando as diretrizes do REGE.

Art. 24. É livre a promoção de debates, bem como a participação das candidaturas, por outras entidades, internas e externas da UNIFAP, sendo a organização e as regras de responsabilidade de seus idealizadores, observando as diretrizes do Regimento Eleitoral e de Consulta à Comunidade Acadêmica – REGE.

CAPÍTULO VI
DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTO

Art. 25. As Seções de Votação representam o local de recepção do votante, sendo que cada uma abriga uma Mesa Receptora de Votos.

Art. 26. A Mesa Receptora de Votos será designada pela Comissão de Consulta Prévia e será constituída preferencialmente com a representação de docentes, técnico- administrativos e discentes, dentre os quais será nomeado um(a) Presidente, um(a) Mesário(a) e um(a) Secretário(a).

§ 1º Não poderão ser designados para a Mesa Receptora os(as) candidatos(as) e respectivos cônjuges ou companheiros(as), bem como parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau.

§ 2º Só poderão permanecer na seção os componentes da mesa, um(a) fiscal por Chapa e até 3 (três) observadores, internos e da sociedade civil organizada.

Art. 27. A Comissão enviará ao (a) Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o material necessário ao desenvolvimento das atividades da Mesa.

Art. 28. Compete ao(a) Presidente da Mesa Receptora de Votos:

- I. Proceder a abertura dos trabalhos na Sessão de Votação;
- II. Registrar o comparecimento dos(as) mesários(as);
- III. Anotar o não comparecimento do votante, fazendo constar do local destinado à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA

assinatura, no caderno de votação, a observação “não compareceu”;
IV. Proceder ao encerramento da urna;
V. Lavrar a Ata com os resultados da votação.

Art. 29. Aos mesários é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidatos.

CAPÍTULO VII
DOS VOTANTES

Art. 30. Os votantes habilitados ao pleito serão identificados dentro da seguinte categorização:

- a) **Docentes:** por Unidade Universitária ou por Unidade Acadêmica;
- b) **Técnicos-Administrativo:** por Unidade Administrativa;
- c) **Discentes:** com matrícula na graduação ou na pós-graduação.

§ 1º A Comissão responsável pela condução do pleito deverá publicar lista, discriminando o nome e matrícula dos habilitados a votar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do evento.

§ 2º Compõem a categoria Docente os professores Efetivos, que estejam na ativa ou aposentados, além dos Substitutos e Temporários em pleno exercício de suas funções laborais.

§ 3º Integram a categoria de Técnico-Administrativos os funcionários efetivos que estejam na ativa ou aposentados, os servidores de contrato temporário e os pertencentes ao quadro da União, cedidos e/ou requisitados para a UNIFAP, há pelo menos 12 meses da data de publicação deste Edital.

Art. 31. Para fins de participação efetiva no pleito, o votante deverá identificar-se, por meio de documento oficial válido, com foto, além de assinar a lista de frequência no caderno de votantes.

§ 1º Na hipótese de o nome não constar no caderno de votantes da Seção, o envolvido poderá exercer o direito do voto, desde que comprove a vinculação institucional necessária ao cumprimento do ato.

§ 2º Não poderão votar os impugnados, cujo nomes deverão constar em lista própria, contendo a devida justificativa para a interdição.

Art. 32. Será permitido voto em trânsito de Servidores e discentes em todos os Campi da UNIFAP, desde que comunicado à Comissão de Consulta Prévia (CCP) nos dias **30 e 31 de março de 2026**, através de requerimento endereçado à comissão de consulta prévia por meio do e-mail: ccpunifap@unifap.br.

Parágrafo único. O requerimento deve conter nome completo, categoria de votação, CPF, campi de origem e campi escolhido para o voto em trânsito.

Art. 33. Não está habilitado a exercer o voto:

- I. Prestador de serviço terceirizado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA

- II. Servidor cujo nome for impugnado, com o devido deferimento da Comissão;
- III. Beneficiários das ações de extensão da Universidade Federal do Amapá.

Art. 34. Os votantes com mais de um vínculo com a UNIFAP, fica vedado o voto cumulativo, devendo-se observar, nesse caso, os seguintes critérios para coleta do voto:

- I. Docente/Técnico-Administrativo: vota na categoria de Docente;
- II. Docente/Discente: vota na categoria de Docente;
- III. Docente detentor de cargo comissionado: vota na categoria de Docente;
- IV. Técnico-Administrativo/Discente: vota na categoria de Técnico;

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 35. A operacionalização do processo de votação contará com fiscais designados pela Comissão responsável por coordenar o pleito.

§ 1º Admitir-se-á a indicação de fiscais por parte dos(as) candidatos(as), para atuar durante a votação e a apuração, desde se faça o credenciamento junto à Comissão, dentro do prazo previsto em ato complementar.

§ 2º O quantitativo de fiscais, por Seção de Votação, deverá obedecer ao § 2º, do Art. 23 deste Edital.

Art. 36. Os processos de votação na UNIFAP terão controle interno e externo, por meio de Observadores, convidados pela Comissão responsável pela condução do pleito.

§ 1º O corpo de Observadores internos será assim constituído:

- a) quatro membros dos Órgãos colegiados da UNIFAP, garantida a representação do CONSU, do CONDIR, dos Conselhos dos Campi e das Unidades Acadêmicas;
- b) um representante do Sindicato dos Docentes e outro dos Técnico-Administrativos;
- c) um representante indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, ou escolhido diretamente pela categoria, no caso de o DCE não estar ativado.

§ 2º Os Observadores externos deverão ser oriundos da Sociedade Civil Organizada, não podendo ultrapassar três representantes.

§ 3º Os representantes previstos nos §1º e 2º deste Artigo serão indicados pelo Órgão ou entidade a qual pertencam, em atendimento ao convite emanado da Comissão.

§ 4º Observadores internos e externos devem apresentar relatório final à Comissão, avaliando a dinâmica do processo de votação.

CAPÍTULO IX
DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DA VOTAÇÃO

Art. 37. A votação ocorrerá das **09h às 21h, ininterruptamente, no dia 16 de abril de 2026.**

§ 1º No processo de coleta de votos, fica assegurado ao votante o atendimento nos três turnos de funcionamento da UNIFAP.

§ 2º Na hipótese de interrupção do sufrágio, independentemente do fator, a votação será prorrogada por período igual ao da interrupção, podendo estender-se por mais tempo, no caso de a Comissão responsável pela condução do pleito julgar que se trata de uma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA

contingência imperiosa.

Art. 38. As Seções de Votação serão oportunamente divulgadas no dia **06 de abril de 2026**.

Art. 39. A votação se encerrará exatamente às 21h, sendo permitido o voto somente dos (as) eleitores(as) que estiverem no local até esse momento. Caso necessário, a Mesa pode distribuir senhas para voto dos presentes até esse horário que ainda não tenham votado.

Art. 40. Só poderão permanecer na seção os componentes da Mesa receptora, um(a) Fiscal por candidato(a) e membros da Comissão de Consulta Prévia.

Art. 41. Todo o processo, como abertura e encerramento da votação, bem como eventuais ocorrências, será registrado em ata pelo(a) Presidente da Mesa e assinado pelos fiscais dos (as) candidatos (as).

Art. 42. Durante o processo de votação, a qualquer momento os(as) fiscais podem solicitar ao Presidente da Mesa que entre em contato com a CCP para avaliação de eventuais irregularidades.

Art. 43. A mesa receptora registrará o horário de início da votação, eventuais ocorrências, o encerramento da votação e a apuração, em ata circunstanciada que deverá ser assinada por todos(as) os(as) componentes da mesa e fiscais ou candidatos(as), quando presentes.

CAPÍTULO X
DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 44. Os recursos de cada etapa da Consulta Prévia deverão exclusivamente para o e-mail: ccpunifap@unifap.br no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação do fato que possa ensejar a contestação, conforme as datas estabelecidas no Calendário Eleitoral.

CAPÍTULO XI
DA VALIDAÇÃO E DA NULIDADE DOS VOTOS

Art. 45. Considerar-se-ão válidos apenas os votos dados aos(as) candidatos(as) regularmente inscritos no pleito, devendo ser anulados, para todos os efeitos, aqueles que:

- I. estejam rasurados;
- II. contenham qualquer tipo de marcação que possa identificar o votante;
- III. sejam atribuídos em quantidade superior ao número de vagas para os cargos/funções descritos nos incisos III, do Art. 1º da Resolução CONSU n. 12/2018, de 16/04/2018;
- IV. constem para candidato(a) que tenha renunciado à candidatura, ou que venha a perecer antes do pleito;
- V. figurem em cédulas que não apresentem autenticação da Mesa Receptora e/ou não correspondam ao modelo oficial adotado no pleito.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA**

**CAPÍTULO XII
DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 46. Na consulta à comunidade acadêmica admitir-se-á que a votação ocorrerá por meio de cédulas que serão coletadas por meio de urnas manuais (de lona), dispostas em diversas seções.

§ 1º Será considerada nula a urna que:

- I. Apresentar sinais evidentes de violação;
- II. Não estiver acompanhada da Ata e da lista de comparecimento dos eleitores;
- III. Apresentar número de votos superior ao constante na lista de votação, excetuando-se os casos de voto em separado.

§ 2º A urna considerada nula será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da divulgação do resultado da Consulta Prévia.

§ 3º No final do período de votação, às 21h, a Comissão Escrutinadora deverá fazer a apuração e a totalização dos votos de todas as urnas, considerando os seguintes procedimentos:

- I. contabilizar o número total de votos válidos que as diferentes categorias de votantes atribuíram a cada chapa;
- II. aplicar a fórmula para cálculo do Resultado por Candidato (RC), o peso do voto será paritário, de forma que cada categoria represente 1/3 (um terço) dos votos, calculado sobre o número de votantes habilitados em cada segmento e em conformidade à seguinte fórmula e sua respectiva legenda:

$$RC = \left(\frac{e}{E} + \frac{t}{T} + \frac{d}{D} \right) \times \frac{100}{3} [\%]$$

Legenda:

RC = Resultado por Candidato

e = número de votos de estudantes (discentes) ao candidato

E = número de estudantes (discentes) votantes

t = número de votos de técnicos ao candidato

T = número de técnicos votantes

d = número de votos de docentes ao candidato

D = número de docentes votantes

§ 4º Para efeito de cômputo do resultado obtido pelo candidato, serão consideradas até 2 (duas) casas decimais.

§ 5º Após a finalização do processo de apuração e totalização dos votos, a Comissão Escrutinadora deverá lavrar as Atas concernentes aos pleitos realizados.

§ 6º O resultado dos procedimentos referidos nos incisos I e II deste Artigo deverá ser publicado em ordem decrescente dos votos totalizados para cada candidato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA

§ 7º Encerrada a apuração e totalização dos votos, a Comissão responsável pela condução do pleito deverá encaminhar oficialmente ao CONSU, o resultado do processo de votação, apresentando lista nominal dos candidatos, em ordem decrescente do RC alcançado.

CAPÍTULO XIII
DA LISTA TRIPLICE

Art. 47. Concluído o Processo de Consulta Prévia e do julgamento dos recursos, a CCP terá **até 30 de abril de 2026** para encaminhar, através de Relatório Circunstanciado de Atividades, o Resultado Final, ao CONSU, que se instalará como colégio eleitoral e elaborará a lista tríplice a ser enviada ao Ministério da Educação.

Parágrafo único. A escolha para composição da lista tríplice no CONSU será uninominal e, obrigatoriamente, por voto aberto.

Art. 48. Na organização da Lista Tríplice, o CONSU deverá tomar como referência o nome dos(as) candidatos(as) que tenham concorrido efetivamente no processo de consulta à comunidade acadêmica.

Parágrafo único. No caso de a Lista oriunda da consulta à comunidade universitária não estar completa, admitir-se-á registro de candidatura complementar para preencher a Lista Tríplice, desde que atenda às regras do Regimento Eleitoral e de Consulta à Comunidade Acadêmica quanto ao perfil estipulado para o(a) candidato(a), e que seja justificado pelo CONSU.

CAPÍTULO XIV
DA COMISSÃO ESCRUTINADORA

Art. 49. A Comissão Escrutinadora será formada por membros da Comissão de Consulta Prévia e por 2 fiscais indicados oficialmente pelas chapas.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. A Comissão de Consulta Prévia publicará todos os Atos Complementares que julgar necessários para o bom andamento do Processo Eleitoral, inclusive, decidindo sobre os casos omissos.

Art. 51. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá/AP, 12 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CALDEIRA GEMAQUE NETO
Presidente da Comissão de Consulta Prévia 2026-2030
Portaria n.º 0257/2026- UNIFAP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA

Anexo I
Cronograma Eleitoral

EVENTO	PERÍODO	RESPONSABILIDADE
Publicação do Edital	12 de fevereiro de 2026	Comissão Consulta Prévia
Impugnação do Edital	13 a 18 de fevereiro de 2026	Comunidade Acadêmica
Resposta aos Recursos	24 de fevereiro de 2026	Comissão Consulta Prévia
Inscrições das Chapas	23 e 24 de março de 2026	Candidatos
Publicação das candidaturas aptas ou indeferidas	26 de março de 2026	Comissão Consulta Prévia
Recurso contra indeferimentos de candidatura	27 de março de 2026	Comunidade Acadêmica
Apreciação dos recursos pela Comissão	30 de março de 2026	Comissão Consulta Prévia
Publicação da lista final de candidaturas aptas	30 de março de 2026	Comissão Consulta Prévia
Campanha e Debates	26 de março a 15 de abril de 2026	Candidatos
Publicação das normas do debate	30 de março de 2026	Comissão Consulta Prévia
Publicação do local e dia dos debates	03 de de abril de 2026	Comissão Consulta Prévia
Divulgação das Seções de Votação	06 de de abril de 2026	Comissão Consulta Prévia
Inscrição de fiscais para apuração	03 a 09 de abril de 2026	Chapas
Lista Provisória de Eleitores	06 de abril de 2026	Comissão Consulta Prévia
Publicação dos locais de votação	06 de abril de 2026	Comissão Consulta Prévia
Recurso frente a lista de Eleitores	07 de abril de 2026	Comunidade Acadêmica
Lista definitiva de Eleitores	08 de abril de 2026	Comissão Consulta Prévia
CONSULTA PRÉVIA	16 de abril de 2026	Comissão Consulta Prévia
RESULTADO DA CONSULTA	16 e 17 de abril de 2026	Comissão Consulta Prévia
Recurso do Resultado da Consulta	20 a 22 de abril de 2026	Candidatos
Julgamento dos Recursos	23 de abril de 2026	Comissão Consulta Prévia
RESULTADO FINAL	23 e 24 de abril de 2026	Comissão Consulta Prévia
Submissão dos Resultados ao CONSU	Até 30 de abril de 2026	Comissão Consulta Prévia
Previsão de Reunião do CONSU	05 de maio de 2026	Presidência do CONSU



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA**

ANEXO II

Requerimento de Inscrição de Candidato à Consulta Prévia para Escolha do Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Amapá, Quadriênio 2026-2030.

Candidato a Reitor (a)

Nome Completo: _____
Nome/pseudônimo a ser usado em campanha/urnas: _____
Número de Matrícula: _____ Unidade de origem: _____
CPF: _____ Data de Nascimento: _____

Candidato a Vice-Reitor (a)

Nome Completo: _____
Nome/pseudônimo a ser usado em campanha/urnas: _____
Número de Matrícula: _____ Unidade de origem: _____
CPF: _____ Data de Nascimento: _____

Requeremos a V.S.a a inscrição de nossos nomes como candidatos à Reitor(a) e Vice-reitor(a) da UNIFAP quadriênio 2026-2030. Declaramos, para os devidos fins, conhecer e concordar com as disposições do Regimento para consulta à comunidade universitária, visando ao provimento dos cargos de Reitor(a) e Vice-reitor(a) – Resolução nº 012/2018 - CONSU/UNIFAP, e Atos Complementares da Comissão de Consulta Prévia. Temos consciência de que o não cumprimento destas normativas pode implicar no indeferimento e/ou impugnação da candidatura, além de demais sanções administrativas cabíveis.

Candidato a Reitor(a)

Candidato a Vice-Reitor (a)

Macapá, _____ de _____ de 2026



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA**

**ANEXO III
Termo de Compromisso de Prestação de Contas**

Declaramos, ainda, ter pleno conhecimento do Art. 40 da Resolução nº 012/2018-CONSU/UNIFAP, que estipula que os candidatos deverão encaminhar declaração de origem dos recursos e gastos efetivados na campanha, em até 5 (cinco) dias úteis após a apuração dos votos, razão pela qual nos comprometemos a apresentar, na data de 30 de abril de 2026, o livro de registro de doações e demonstrativo de prestação de contas de nossa campanha, incluindo todas as receitas e despesas, que serão incorporados ao Relatório que a CCP encaminhará ao CONSU.

Candidato a Reitor (a)

Candidato a Vice-Reitor (a)

Macapá, _____ de _____ de 2026



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA**

**ANEXO IV
Comprovante de Entrega de Documentos
(Preenchimento pela Comissão de Consulta Pública)**

Número da Inscrição: _____

Data/hora da entrega da documentação: _____

Documentos entregues:

	I. Curriculum Lattes atualizado, emitido por meio da plataforma Lattes;
	II. Documento contendo as linhas básicas do seu programa de trabalho;
	III. Cópias autenticadas das declarações entregues à Receita Federal, no exercício financeiro de 2025 - ano base 2024;
	IV. Termo de Compromisso de Prestação de Contas para apresentar, na data de 30 de abril de 2026 , o seu livro de registro de doações e um demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas;
	V. Certidão Oficial Negativa da Justiça Federal, do Tribunal de Contas da União e de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
	VI. Declaração funcional emitida por meio do SIGRH;
	VII. Comprovação do título de doutor, se obtido no exterior, com o devido apostilamento de revalidação no Brasil.

Declaro ter recebido e conferido os documentos acima na data/hora mencionada.

Responsável pelo recebimento:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA**

ANEXO V

MODELO DE OFÍCIO PARA INSCRIÇÃO DE FISCAIS

OFÍCIO Nº _____/2026 - CHAPA _____

À COMISSÃO DE CONSULTA PÚBLICA

CRENCIAMENTO DE FISCAIS DACHAPA

Macapá, ___ de _____ de 2026.

Senhor Presidente/Comissão:

Com o presente, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para credenciar, como Fiscais da Chapa _____, perante esta comissão, os seguintes:

- a) _____, brasileiro, estado civil _____, profissão _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, nesta cidade, telefones _____ e e-mail _____;
- b) _____, brasileiro, estado civil _____, profissão _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, nesta cidade, telefones _____ e e-mail _____;
- c) _____, brasileiro, estado civil _____, profissão _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, nesta cidade, telefones _____ e e-mail _____; Sendo o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo- os.

Respeitosamente,

Assinatura por extenso: _____

Chapa _____

OBSERVAÇÕES:

A Chapa pode credenciar até 2 fiscais que a representem perante a Comissão, sendo que só poderão permanecer na seção os componentes da mesa, um fiscal por CHAPA e até 1 (um) observador.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA**

ANEXO VI

ATA DE APURAÇÃO DE VOTOS

**CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DO REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - QUADRIÊNIO 2026-2030.**

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis, às _____ horas realizou-se a consulta prévia para escolha do REITOR(A) E VICE-REITOR(A) da Universidade Federal do Amapá Quadriênio 2026-2030 de acordo com o Edital n. 001/2026-CCP/UNIFAP.

Nome dos membros da mesa apuradora de votos:

Presidente: _____

Secretário(a): _____

Nome dos/as fiscais identificando os/as candidatos/as:

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

5. _____

Resultado Final da Apuração:

Assinatura dos membros da mesa apuradora de votos

1. _____

2. _____

Assinatura dos/as fiscais

1. _____

2. _____

Macapá/AP, ___ de ___ de 2026.

Assinatura do Presidente da Mesa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA**

Assinatura do Mesário

Assinatura do Mesário



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA**

**ANEXO VII
ATA DE INSTALAÇÃO DA MESA RECEPTORA DE VOTOS**

Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, às _____ horas, reuniu-se a mesa receptora de votos na Sala _____ composta por _____ (presidente da mesa), _____ (secretário/a da mesa), _____ e _____ (componentes da mesa).

Houve substituição de componentes da mesa () sim () não.

Nomeação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nome dos/as fiscais com identificação dos/as candidatos/as:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

A) Houve atraso no início da votação? () Sim () Não

Motivo:

B) QUANTITATIVO

Total de eleitores/as aptos a votar:

Comparecimento:

Abstenção:

C) OCORRÊNCIAS DURANTE O PERÍODO DE VOTAÇÃO.

Algum eleitor/a que compareceu deixou de votar? () Sim () Não

Motivo:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA**

Houve impugnação? () Sim () Não

Quantidade:

Houve protesto? () Sim () Não

Quantidade:

Detalhamento da ocorrência:

Reclamante:

Impugnação:

Alegação:

Decisão da mesa receptora:

Assinatura dos membros da mesa receptora de votos

1. _____
2. _____
3. _____

Assinatura dos/as fiscais:

1. _____
2. _____
3. _____

Macapá/AP, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Presidente da mesa